

RECEBIDO
EM
15 DEZ 1978

LEI N.º **1229**
(29 DE NOVENBRE DE 1.978)

Dispõe acrescenta um parágrafo único ao artigo 2º, da Lei nº 1079, de 19 de maio de 1.977.

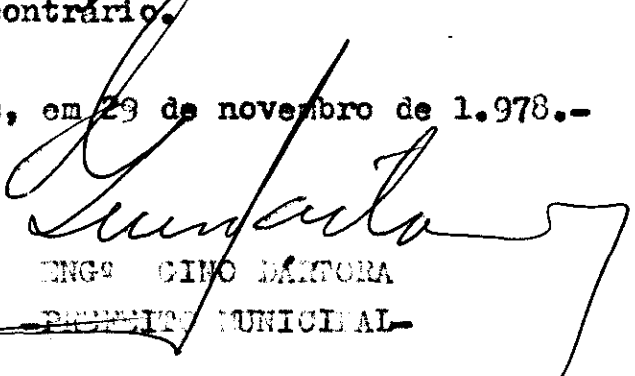
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 2º, da Lei nº 1079, de 19 de maio de 1.977, com a seguinte redação :

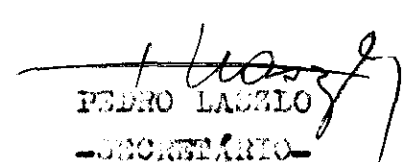
"PARÁGRAFO ÚNICO - Este artigo se aplica quando a área a ser loteada ou desmembrada seja maior que 10.000 m2."

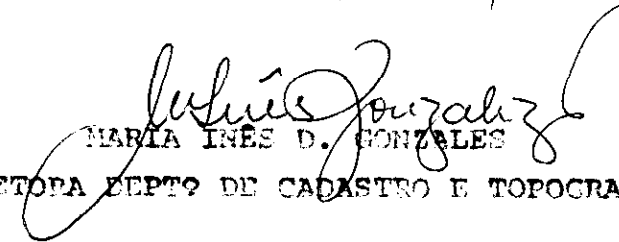
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de novembro de 1.978.-


ENG.º GINO DÁTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiaí-Regional.


PEDRO LAZELO
-SECRETÁRIO-


MARIA INÊS D. GONZALES
-DIRETORA DEPTº DE CADASTRO E TOPOGRAFIA-